



TERMO DE CONTRATO 259/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 017/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO
PARANAÍBA, E **CRIATIVA PRODUTOS LTDA.**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP**, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **CRIATIVA PRODUTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.491.907/0001-92, sediado(a) na Rua da Pedreira nº 593, bairro Campo Pequeno, em Colombo/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Otavio Lisboa Junior sócio administrador da empresa, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para confecção de mascotes institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, compreendendo a versão oficial e a versão similar complementar, com fornecimento integral, incluindo todos os materiais, estrutura interna, acabamentos, dispositivos de ventilação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno e adequado funcionamento das fantasias, assegurada garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme identidade visual previamente definida por meio de concurso institucional realizado pelo Consórcio, visando à padronização da comunicação institucional, ao fortalecimento da identidade visual e ao apoio às ações institucionais, campanhas educativas em saúde e eventos promovidos pelo CISALP e pelos municípios





consorciados, contribuindo para a melhoria da interação com a população e para a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Total
1	11679	<p>FANTASIA TIPO MASCOTE INSTITUCIONAL – ADULTO <u>Confecção de fantasia tipo mascote profissional adulto, padrão premium, produzida sob medida, conforme layout fornecido pela contratante, com desenvolvimento de arte e projeto técnico sob responsabilidade da empresa contratada, mediante aprovação prévia antes da fabricação.</u></p> <p>Materiais:</p> <ul style="list-style-type: none">•Cabeça modelada tridimensional confeccionada em resina sintética reforçada com mantas acrílicas;•Acabamento externo em massa plástica automotiva, com pintura resistente e uniforme;•Espuma de poliuretano de alta densidade e espuma soft, para modelagem e volumetria;•Pelúcia premium de alta densidade (poliéster) ou tecido equivalente de padrão superior, resistente e de excelente acabamento;•EVA estruturado para reforços internos e definição de formas;•Fibra sintética tipo reno, para aplicação de cabelo (quando aplicável);•Olhos em malha especial (mesh) para melhor visibilidade do usuário;•Tela acrílica ou malha respirável aplicada na área de visão;•Estrutura reforçada com armação interna leve e resistente, garantindo estabilidade;	Unidade	2	R\$6.990,00	R\$ 13.800,00





	<ul style="list-style-type: none">•Forro interno respirável e antialérgico;•Base emborrachada antiderrapante aplicada aos pés;•Bordado industrial, sublimação, silk screen profissional ou técnica equivalente para aplicação da identidade visual;•Vestimenta externa (capa, uniforme, avental, jaleco ou traje do personagem) confeccionada em tecido de alta qualidade, como oxford, gabardine, helanca, neoprene ou similar de padrão superior, resistente, lavável e adequado para uso frequente, com costuras reforçadas e acabamento profissional. <p>Estrutura:</p> <ul style="list-style-type: none">•Modelagem tridimensional profissional;•Capacete anatômico interno para fixação e estabilidade;•Estrutura corporal com armação interna leve e resistente (quando necessário);•Espuma estruturada para volumetria;•Costuras reforçadas;•Fechamento em zíper reforçado e discreto;•Forro interno respirável. <p>Sistema de Ventilação:</p> <ul style="list-style-type: none">•Ventilador interno tipo cooler;•Alimentação por pilhas ou bateria recarregável;•Botão liga/desliga de fácil acesso;•Sistema que favoreça circulação de ar interna;•Abertura estratégica para ventilação e conforto térmico. <p>Visibilidade e Segurança:</p> <ul style="list-style-type: none">•Abertura na região dos olhos ou boca;				
--	---	--	--	--	--





	<ul style="list-style-type: none">•Aplicação de tela acrílica ou malha especial que permita ampla visibilidade;•Estrutura que não comprometa respiração ou mobilidade;•Ausência de partes cortantes ou expostas. <p>Componentes Inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none">•Cabeça estruturada;•Corpo (macacão estruturado);•Luvas anatômicas;•Pés com solado antiderrapante;•Aplicação de logomarca institucional;•Acessórios conforme layout aprovado (capa, escudos com alças internas e suporte traseiro para segurar o escudo de forma prática e confortável, vestimentas específicas, etc.).•Bolsa ou mochila de transporte resistente, confeccionada em material reforçado (nylon, lona ou similar), com zíper reforçado e alças resistentes, adequada para armazenamento e proteção da fantasia;•As vestimentas e acessórios do mascote (cabeça, macacão, luvas, botas, capa, escudo, etc.) devem ser peças separadas, permitindo mobilidade, conforto e facilidade ao vestir e remover. <p>Tamanho:</p> <ul style="list-style-type: none">•Padrão adulto;•Compatível com altura aproximada entre 1,60m e 1,80m;•Estrutura anatômica e ergonômica.•Peso compatível com uso adulto prolongado, priorizando leveza e ergonomia•Ajustes internos com velcro ou elástico podem ser incorporados para otimizar o caimento <p>Qualidade e Acabamento:</p>				
--	--	--	--	--	--



	<ul style="list-style-type: none">•Padrão profissional premium;•Fidelidade total ao layout aprovado;•Pintura uniforme e resistente;•Fixação firme de todos os elementos decorativos;•Produto resistente ao uso frequente em eventos internos e externos. <p>Garantia:</p> <ul style="list-style-type: none">•Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação;•Assistência para ajustes iniciais, se necessário;•Entrega acompanhada de orientações básicas de conservação.•Apresentação de arte final digital e/ou protótipo virtual para aprovação formal da contratante antes do início da fabricação.				
RS 13.800,00					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência até o cumprimento integral do objeto, limitado a 12 meses, incluindo o período de garantia. Sua prorrogação, diante de sua natureza de escopo definido, somente poderá ser efetivada para permitir o cumprimento das obrigações, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, na forma e condições constantes no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto contratual mediante a confecção e fornecimento das mascotes institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, compreendendo a versão oficial e a versão similar complementar, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com a identidade visual previamente definida pelo CISALP e com as normas técnicas aplicáveis.

9.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para a modelagem, costura, montagem estrutural e acabamento das fantasias, responsabilizando-





se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

9.3. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, resistentes, atóxicos e adequados ao uso humano, garantindo conforto térmico, mobilidade, ventilação interna apropriada e segurança aos usuários das mascotes, observadas as normas de segurança e saúde aplicáveis.

9.4. Responsabilizar-se pela integridade estrutural das mascotes, incluindo costuras, estrutura interna, acabamentos, dispositivos de ventilação, acessórios e demais componentes, respondendo por quaisquer defeitos de fabricação.

9.5. Providenciar embalagem adequada e transporte seguro até o local indicado pelo CISALP, garantindo que as mascotes sejam entregues em perfeito estado de conservação e uso.

9.6. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do CISALP, prestando esclarecimentos técnicos sobre materiais, estrutura, manutenção, higienização e utilização das fantasias, bem como realizando eventuais ajustes solicitados.

9.7. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer peças, componentes ou acabamentos que apresentem desconformidade com as especificações técnicas, identidade visual aprovada ou que apresentem defeitos de fabricação.

9.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pela confecção do objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISALP.

9.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.10. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à confecção das mascotes, incluindo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, não gerando vínculo empregatício com o CISALP.

9.11. Comunicar formalmente ao CISALP qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega, a qualidade ou as características técnicas das mascotes.

9.12. Observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas sustentáveis na escolha de materiais e promovendo a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados no processo de fabricação.

9.13. Permitir e facilitar a fiscalização do CISALP durante as etapas de produção, sempre que solicitado, inclusive mediante apresentação de amostras, protótipos ou registros fotográficos da execução.



9.14. Garantir os mascotes contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se por vícios ocultos ou aparentes, realizando os reparos ou substituições necessárias sem ônus adicional para o CISALP.

9.15. Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, ética, boa-fé e cooperação com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de





impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.2 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.3 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





12.8.5 Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela entidade contratante, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.





13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Exercício de 2026: 5.1.10.302.9001.1.901.4.4.90.52 – Ficha 1**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Lagoa Formosa - MG, 10 de março de 2026.

PRESIDENTE DO CISALP

Fernando Breno Valadares Vieira

CRIATIVA PRODUTOS LTDA

Otavio Lisboa Junior

